



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três às treze horas e trinta minutos realizou-se a **décima primeira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, do Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence (tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta) e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho ANDRE LUIS SPIES. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000836-79.2016.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Advogado: Dr. Rui Carlos Lopes, Advogada: Dra. Paola Tiago Maria, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a declaração de suspeição do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1000675-45.2020.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA ANSELMA DA SILVA SOBRAL, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s) e Recorrido(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RRAg - 20329-23.2020.5.04.0381 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS GRAZIELA LTDA., Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, LEONIR CHITOLINA - ME, Advogada: Dra. Magali Helena Flocke Hack, PATRICIA GEORGI, Advogada: Dra. Adriana Milani Pinheiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RRAg - 20213-39.2020.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Daniela Cumerlatto, Agravado(s) e Recorrido(s): EZIQUEL MAGNANTE DE SOUZA, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Advogada: Dra. Mariana Barboza Brehm, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11379-77.2016.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CMP COMPONENTES E MÓDULOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO NOGUEIRA PARREIRAS, Advogado: Dr. Marcelo Nogueira Parreiras, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, FCA - FIAT Chrysler Automóveis Brasil Ltda., quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC e juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. Marcelo Nogueira Parreiras falou pela parte CLAUDIO NOGUEIRA PARREIRAS, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10900-93.2021.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SABRINA EDUARDA FURLANETTO MIGUEL, Advogado: Dr. João Vitor Barbosa, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger, Advogado: Dr. Diego Ronney de Oliveira, Advogado: Dr. Lorena Nascimento Bracale, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Dr. Carolinne Leme de Castilho, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE TORRINHA, Advogado: Dr. Fernando Pace Ordine, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 892 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estender a condenação ao pagamento de diferenças de horas extras em parcelas vincendas enquanto perdurarem as situações fáticas que ensejaram a condenação, cabendo ao reclamado o ônus de comprovar eventual alteração, na forma do artigo 505, inciso I, do CPC/2015. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10769-66.2021.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s) e Recorrente(s): VAGNER BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 193, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RRAg - 1487-88.2017.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Leticia Grassi de Almeida, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TIAGO SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Isaías Campi de Almeida, Advogado: Dr. Flávia da Cunha e Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto ao tema "Intervalo Intersemanal", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1416-78.2016.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): WALCIR PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral reconhecida pelo Regional e reconhecer a prescrição parcial quinquenal e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1112-50.2017.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Cunha Konai, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMAO DE ALMEIDA FARIAS, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira,



Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária e Juros Moratórios" por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC e juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/91) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e negar provimento ao agravo de instrumento. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 677-12.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OZEIAS BORGES ROSA, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Advogado: Dr. Nathascha Raphaela Pomagerski, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por ofensa ao artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento ao apelo recursal para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC e juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 496-61.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADAO MOACIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): SIM REDE DE POSTOS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Fischer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 292-57.2021.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ERYK RAFAEL SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Leal Cianca, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da Justiça gratuita, inclusive, diante da observância obrigatória ao disposto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, para os fins do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI nº 5766. **Processo: RR - 1001947-72.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROBSON BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "CUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM SALÁRIOS", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento da pensão mensal parcela única mesmo no período em que o reclamante esteve ou estiver trabalhando na reclamada com a percepção de remuneração. Custas



inalteradas. **Processo: RR - 1001368-06.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Recorrente(s): SILVIA ROBERTA OLIVEIRA MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Gilmar Ferreira Siqueira, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, em parcela única, de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000782-42.2018.5.02.0401 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Carolina dos Reis, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Vinicius Grota do Nascimento, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Luiz, PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ciro Seiji Basso, Advogado: Dr. Denis Audi Espinela, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Praia Grande e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000648-06.2020.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DOS REIS GALVÃO, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de indenização por danos morais e materiais causados em razão da incorreção dos valores repassados à entidade de previdência privada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha falou pela parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 101311-59.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100190-03.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Recorrido(s): SANDRA VENANCIO XAVIER, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moraes Nogueira, Advogado: Dr. Alberto Lucio Moraes Nogueira, Advogado: Dr. Mariza Marandino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos LIV e XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC e juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 24656-66.2020.5.24.0021 da 24ª Região**, Recorrente(s): DAIENE PATRICIA ALMADA LENCINA, Advogado: Dr. Michel Lemos de Queiroz Tavares, Recorrido(s): FERNANDO DO NASCIMENTO CARNEIRO, Advogado: Dr. Paulo Luca Apolinário da Silva, Advogado: Dr. Murillo Silva Crevelato dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

5

do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 20614-86.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): FABIO RITTA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, RVT CONSTRUTORA LTDA, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbdI-1 do TST e violação do artigo 12, "a", da Lei nº 6.019/74 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação verbas e vantagens deferidas ao reclamante com fundamento na isonomia salarial com empregado da tomadora de serviços, limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, por outras verbas não decorrentes da isonomia. **Processo: RR - 20567-89.2020.5.04.0333 da 4ª Região**, Recorrente(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): TULA CEZAR, Advogado: Dr. Osvino Lima Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por violação do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, restabelecer a sentença em que se condenou o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10%, e determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 20100-93.2020.5.04.0662 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Passo Fundo e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10616-62.2015.5.15.0132 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Venâncio Silva Gomes, Recorrido(s): WALLACE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antonio de Medeiros, 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de São José dos Campos e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10144-55.2015.5.18.0010 da 18ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Recorrido(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ednei Ribeiro da Silva Júnior, HÉLIA GOMES SANTANA SILVA, Advogada: Dra. Keila Rosa Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 831-82.2015.5.09.0863 da 9ª Região**, Recorrente(s):



ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Recorrido(s): IGOR CESAR TEIXEIRA FALCAO, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC e juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. Rodrigo Carlo Sottile falou pela parte IGOR CESAR TEIXEIRA FALCAO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 774-80.2020.5.09.0122 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARLI DE JESUS CERGER, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, SUL SERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Anselmo Zaniol, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Benefícios da Justiça Gratuita", por contrariedade ao item I da Súmula nº 463 do TST, e quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 5º, "caput" e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao primeiro tema para deferir à reclamante os benefícios da Justiça gratuita e, quanto ao segundo tema, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Custas inalteradas para fins processuais. **Processo: RR - 678-76.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Sandra Maria Sousa Teles, Recorrido(s): LILIAN MARIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622-27.2021.5.09.0662 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMERSON ROGERIO SILVA GOMES, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogada: Dra. Fernanda Lorenzom, Advogado: Dr. Joao Vítor Assis Alavarse Gonzales, Advogado: Dr. Lorena Fachini Testi, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ED-RR - 1081500-32.2008.5.09.0029 da 9ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, MARCOS TEODORO TCHMOLO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ED-ED-ED-RRag - 1002457-10.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Embargante: EDSON LEONARDI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão:



por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a parte embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1002199-30.2016.5.02.0068 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Willian Cristiam Ho, Embargado(a): LEANDRO SANTOS DE MELO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Vilanir Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1001531-38.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): KARIN WALTEMATH, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1000856-13.2019.5.02.0385 da 2ª Região**, Embargante: PÁDOVA INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): CORNETA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Covo, VALDINEIDE FURTUOSO FERREIRA, Advogado: Dr. Danilo Fernandes do Nascimento, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Luis Filippe Fagundes Barros, patrono da parte PÁDOVA INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-ARR - 1000302-31.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Embargante: SRX SERVIÇOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Advogado: Dr. Luiz Henrique Carvalho Rocha, Embargado(a): MARIA JOSIMAR FLORENTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-RR - 164100-61.2009.5.09.0654 da 9ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, DERCY MARIA HASS RAULI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, dar provimento a ambos os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-RR - 159200-32.2004.5.02.0031 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): ELIZABETH BUTLER DE REZENDE, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101208-19.2018.5.01.0042 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. George Vieira Dantas, GENI LIDIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101096-84.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Embargante: NAOR ALVES DE SOUSA BARROS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Flavia Steil Abeid, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100949-13.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Embargante: REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Embargado(a): DENIS SOARES CALIXTO, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Advogada: Dra. Eliana Barbosa Freitas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 100349-61.2018.5.01.0055 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Embargado(a): JEAN GOMES DE FARIAS, Advogado: Dr. Lamartine Barbosa Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Monica Rodrigues Sipriano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 100244-38.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Embargante: EMEMPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Embargado(a): ACRE2012 PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, MARCELO PARNAIBA ROCHA, Advogado: Dr. Thiago Binda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-RRAg - 88300-61.1994.5.02.0035 da 2ª Região**, Embargante: CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): ALEXANDRE LUIZ ORTIZ, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Stefani, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Rosa de Almeida Mello, Advogado: Dr. Roberto Leonessa, Advogada: Dra. Betina Ammirante Prado, MASSA FALIDA de DCI-EDITORA JORNALISTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Bicudo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gogoni, Advogado: Dr. Roberto Leonessa, Advogada: Dra. Betina Ammirante Prado, MASSA FALIDA de IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA, Advogada: Dra. Mariana Rosa de Almeida Mello, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gogoni, Advogado: Dr. Roberto Leonessa, Advogada: Dra. Betina Ammirante Prado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-RR - 37300-93.2007.5.02.0058 da 2ª Região**, Embargante: ZOO VAREJO DIGITAL, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): ADHEMAR LUIZ VOLPE, KELLY CRISTINA AGUIAR, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Faria, PANASHOP COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Bueno de Souza, RODRIGO LUIZ LATARO



VOLPE, SONIA MARIA PAPALEO VOLPE, WATERFRONT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando esses a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 22421-65.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Embargado(a): ELIANE GARCIA, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogado: Dr. Daniel Rossato Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 22171-14.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): DW SAT LTDA, LIGIA LUCIA FURLAN, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21907-57.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-Ag-ARR - 20961-49.2015.5.04.0664 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Embargado(a): ANTÔNIO CLÁUDIO LEMES, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. **Processo: ED-Ag-RRAg - 20856-83.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Embargante: MARCELO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Dayse Linchen Gross, Embargado(a): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, CF SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogada: Dra. Carolina Nasi de Azevedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando a omissão existente no acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgar o pedido sucessivo de reconhecimento da condição de financeiro do autor, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Eduardo Confortin, patrono da parte MARCELO DE OLIVEIRA PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RR - 20784-47.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCIO ARGENTA, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20325-47.2014.5.04.0752 da 4ª Região**, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Agostini de Andrade, MONT-FER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Martha Barboza Sampaio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20211-23.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Embargante: BRUNO PEREIRA COUTO E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a parte embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 20105-35.2014.5.04.0013 da 4ª Região**, Embargante: GEANITA ALMEIDA DA ROSA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Advogada: Dra. Dayse Linchen Gross, Embargado(a): CREFISA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20041-75.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Embargante: WALTER RODRIGUES SILVEIRA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Embargado(a): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem impor, portanto, efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 19300-27.1996.5.01.0036 da 1ª Região**, Embargante: INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogada: Dra. Cíntia Yazigi Martins, Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Embargado(a): JOSÉ LAZLO DE MELLO SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir o erro material apontado, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, patrono da parte JOSÉ LAZLO DE MELLO SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 16773-95.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Embargante: LUTHY DE MORAIS LASAK SATURNINO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogada: Dra. Renata Fialho de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 12604-78.2015.5.15.0016 da 15ª Região**, Embargante: BIANCA FARIAS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr.



Evandro Mardula, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11713-18.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Embargante: BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdecir Floriano Goncalves, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem impor, portanto, efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 11658-07.2019.5.18.0009 da 18ª Região**, Embargante: GERSON PEREIRA BARBOSA NETO, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE GOIAS-CODEGO, Advogado: Dr. Rogério Monteiro Gomes, Advogado: Dr. Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Advogado: Dr. Allan Kardec Marques Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11526-53.2013.5.01.0034 da 1ª Região**, Embargante: WILLIAM MARTINS DE TOLEDO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11515-14.2017.5.15.0060 da 15ª Região**, Embargante: LENA & CIA. LTDA, Advogada: Dra. Sonia Maria Carlini, Embargado(a): GILVAN SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Miquéias Pereira Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a parte embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11391-33.2016.5.15.0006 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Embargado(a): CAIM GERMANO JUNIOR, Advogado: Dr. Daniela Zaniolo de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 11249-33.2013.5.12.0001 da 12ª Região**, Embargante: GILBERTO MARIMON CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a parte embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10997-39.2014.5.01.0021 da 1ª Região**, Embargante: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Dr. Joao de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): MARIA IZABEL SOUTO ESPASANDIN, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Tallita Souza de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da



execução. **Processo: ED-RR - 10948-76.2017.5.15.0029 da 15ª Região**, Embargante: SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Quirino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10941-08.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Embargante: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Embargado(a): AILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a parte embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-ED-AIRR - 10633-93.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Embargante: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Embargado(a): GRAZIELLE FERNANDA FELIZARDO RAMALHO COSTA, Advogado: Dr. Fabiano Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a parte embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 10491-60.2014.5.01.0022 da 1ª Região**, Embargante: DINA MARIA MENDES DOS SANTOS RATO, Advogado: Dr. Rogério Jesus de Souza, Advogada: Dra. Silvia cristina alves Corrêa, Embargado(a): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10384-06.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Embargante: LENI DE FATIMA BALTIERI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10086-17.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Embargado(a): ADILSON JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. **Processo: ED-RRAg - 10017-31.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Embargante: YESUS MICHEL CAMURSI VIANNA, Advogado: Dr. Paulo Alexandre Palmeira, Advogado: Dr. Everton Mathias Palmeira, Embargado(a): SERVCAMP ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Thaís da Silva Lemes, SERVCAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Jair Rateiro, Advogada: Dra. Eliane Uzun Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a parte embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 3516-26.2016.5.22.0003 da 22ª**



Região, Embargante: CONSTRUTORA GETEL LTDA., Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): ANTONIO NOGUEIRA ALEXANDRINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Costa Machado, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a parte embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-RRAg - 3219-16.2016.5.22.0004 da 22ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Joara Rodrigues de Araujo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 2256-45.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Embargante: LUIS FELIPE FEITOSA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Francisco C. Tolstoi S. de Alfeu, Advogado: Dr. Livio Rocha Ferraz, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 1678-66.2015.5.07.0014 da 7ª Região**, Embargante: ISM GOMES DE MATTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Feitosa Arrais Minete, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTERC, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Livia Bandeira Braga, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a parte embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 1636-46.2015.5.09.0245 da 9ª Região**, Embargante: CSE MECANICA E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Wilson José Andersen Ballão, Advogado: Dr. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a parte embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 1560-74.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, FABIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Daysianne de Paula Climaco, Embargado(a): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: dar parcial provimento aos embargos de declaração do reclamante para, conferindo efeito modificativo ao julgado, condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e para prestar demais esclarecimentos, nos termos da fundamentação; negar provimento aos embargos de declaração do reclamado e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR -**



1411-93.2017.5.07.0024 da 7ª Região, Embargante: MUNICIPIO DE COREAU, Advogado: Dr. Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Advogado: Dr. Deylane Ximenes de Aguiar, Embargado(a): ANTONIA RENILDA DA SILVA, Advogado: Dr. Flavia Rochelly de Oliveira Moreira, Advogado: Dr. Antonio Eduardo de Souza Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o reclamado a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 1329-73.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Embargante: HILDETE MOREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Tatiana Moreira Rossini de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogado: Dr. Luís Kleber Navarro de Lima, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1309-27.2018.5.12.0047 da 12ª Região**, Embargante: ALIANÇA S.A. - INDÚSTRIA NAVAL E EMPRESA DE NAVEGAÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Embargado(a): RICARDO BATISTA BUENO, Advogado: Dr. Leandro Roberto Gonçalves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão somente, para sanar o erro material na ementa do acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1173-88.2012.5.02.0315 da 2ª Região**, Embargante: VINICIUS LINO BAPTISTA, Advogada: Dra. Izabel Cristina Vieira Gallo, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1043-53.2011.5.02.0018 da 2ª Região**, Embargante: PILAR ROSE JEANNE BATLLE GALCERAN CORNACHIONI, Advogado: Dr. Luciana de Arruda Miranda, Embargado(a): EDVALDO PINTO DIAS, Advogado: Dr. Alex Soares dos Santos, JOSE MARIA BATTLE GALCERAN, Advogado: Dr. Caroline Chagas Martins, MASSA FALIDA de UNIPAC EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Advogado: Dr. Renato Leopoldo e Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-RR - 985-75.2019.5.23.0021 da 23ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): COLERAUS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, DIVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Ádila Arruda Safi, Advogada: Dra. Janine Coelho Duarte de Quadros, Advogada: Dra. Lúcia Helena Oliveira da Silva Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 934-28.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR INTEGRADA DE MACAPÁ, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, ELMA DE BRITO ROCHA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a entidade pública reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa,



em favor da parte reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 810-49.2016.5.05.0551 da 5ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana, Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ/BA, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 702-78.2014.5.08.0010 da 8ª Região**, Embargante: RAUL LUIZ FERRAZ FILHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Embargado(a): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Dr. Luis Filipe Fagundes Barros, patrono da parte EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 662-14.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Embargante: MAURICIO BRUNO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Cesar dos Santos Lima, Embargado(a): SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 615-69.2015.5.06.0002 da 6ª Região**, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Embargado(a): LAIZA DANIELLY ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Hugo Ferreira da Silva Neto, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 421-96.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): JOSE PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 357-07.2014.5.02.0002 da 2ª Região**, Embargante: MARCIA NALIN DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 303-37.2019.5.21.0002 da 21ª Região**, Embargante: ELALI ADVOGADOS - EPP, Advogado: Dr. Fernando Lucena Pereira dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Roberto de Albuquerque Tolentino, Embargado(a): JULIA GUIMARAES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiza Guimaraes de Almeida, Advogado: Dr. Flavio Luiz Rocha de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a parte embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 257-25.2012.5.03.0057 da 3ª Região**, Embargante: EDEVERSON DAVID GUERRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 245-25.2014.5.04.0732 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Embargado(a): MASSA FALIDA de COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Guarda, SILVIA REGINA GARCIA BERGENTHAL, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo ao julgado para, nos termos da fundamentação, determinar: a) a aplicação do IPCA-e como índice de correção monetária; b) a incidência dos juros moratórios previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997 até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o artigo 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 - Tema 1.037 de repercussão geral, observando-se apenas a taxa SELIC a partir de 09.12.2021, que engloba juros e correção monetária, conforme art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. **Processo: ED-RR - 184-72.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, WINNER CRISTINNE RAMOS MELO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela parte autora e pela parte reclamada e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar as partes embargantes ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4-09.2021.5.11.0151 da 11ª Região**, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): A I C COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, LIDIANA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Rosquilde Pessoa Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002335-97.2016.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): EMBULOC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Elcio Cavicchioli, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ MOTOKI, Advogado: Dr. Wellington Pereira de Medeiros, HELIO ITUO DAIKUARA, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Renato Negrão da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001715-48.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ELIEZENITA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Vicente de Souza, KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogada: Dra. Simone Aparecida Zandomenigui, VIACAO ELETROSUL LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001634-24.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS TRABALHADORES AVULSOS E EMPREGADOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PAULÍNIA E



REGIÃO, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Agravado(s): FÉLIX CARGA E DESCARGA EIRELI - EPP, SEMP ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Lucas Rodriel Santos Amancio, patrono da parte SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS TRABALHADORES AVULSOS E EMPREGADOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001532-43.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Ana Carolina Alves dos Santos Pontes, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, HELIO BALBINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Luiza Querino Nogueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante, apenas POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001333-67.2016.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RUANO MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte ANTONIO CARLOS RUANO MARTINS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001184-85.2021.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO BARACAT, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): JOAO BATISTA GARCIA, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000948-15.2020.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): HOTEL JEQUITIMAR LTDA., Advogado: Dr. Elton Eneas Gonçalves, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SANTOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Válter Tavares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000822-96.2016.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s): JOAO PREITE, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000721-33.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): ANNA CLAUDIA DE AMORIM ARANCIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Vivian Lopes de Mello, NUTRI HOSPITALAR ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000631-38.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Fernando Moreira Dardaqui Bianchi, Agravado(s): ALINE DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Victor Marcelino Pelógia, Advogada: Dra. Franciele de Sousa Balmant,



Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte ALINE DOS SANTOS QUEIROZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000499-53.2022.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, LILIANE CONCEICAO PEREIRA SILVERIO, Advogado: Dr. Rafael Henrique Silva Bezerra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada Tam Linhas Aéreas S.A. ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000465-60.2021.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., LINDINALVA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Maria da Conceição Carvalho de Oliveira Prado, Advogado: Dr. Rodrigo Carvalho de Oliveira Prado, Advogado: Dr. Larissa Oliveira Sicchierolli, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., TK FACILITIES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000432-89.2021.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS FABIO MOREIRAS, Advogado: Dr. Ana Paula Lorenzini, Advogada: Dra. Eriete Aparecida de Oliveira Figueiredo, Agravado(s): CARRARA SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000294-77.2021.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): AMANDA CECILIA GALVARINO DE LIMA, Advogado: Dr. Thiago Bozoglian Correa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1000256-95.2021.5.02.0231 da 2ª Região**, Agravante(s): HELIPARK TAXI AEREO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): BRUNO SANTANA FRAGA, Advogado: Dr. Andrea de Lima Melchior, Advogado: Dr. Lucas Jose da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000178-68.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): PAULO ROGERIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000150-44.2022.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIO ZITA, Advogado: Dr. Henrique Shigueaki Amano, Agravado(s): FRANCISCO MARCIANO MAGALHAES, Advogado: Dr. Mauricio dos Santos Gomes Menezes Gadelha, Advogado: Dr. Flavia Maria Lima Magalhaes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios



da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100027-65.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): NAZARIO ANIBAL AGUIRRE, Advogado: Dr. Felipe Albano de Araújo Oliveira, Agravado(s): BRUNA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Maria Isabel Kaumo Goulart Ribeiro da Silva, CLUBE FREI CANECA DE ENTRETENIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Albano de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Brunelli Donoso, DIANA EDITH BALDERMANN, MARIANA NORA BALDERMANN, SILVINA LAURA BALDERMANN, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o executado NAZARIO ANIBAL AGUIRRE ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 152000-19.2005.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 101301-37.2018.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): NORMA ABREU DE MELLO, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-RR - 101135-75.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima dos Santos, RAISSA PEREIRA DE GOUVEIA, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Advogada: Dra. Andrea Alexandrino Serrano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101127-23.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RODRIGO GARCIA VIEIRA, Advogado: Dr. Raquel de Almeida Andrade, VIVA RIO, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100988-09.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Agravado(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, LEONARDO DOS SANTOS MOURA, Advogada: Dra. Kátia Maria Nogueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100855-13.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, LUCIMAR DA SILVA VENCESLAU, Advogado: Dr.



Wellington Mattos Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100818-84.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): ROGERIO FELICIANO SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 100774-13.2021.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): OBRA DE PROMOÇÃO DOS JOVENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, THIAGO MARTINS DE FREITAS, Advogado: Dr. Fabiano Martins de Freitas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100701-07.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): ADAO CORREIA BARBOSA, Advogado: Dr. Wagner Gomes de Oliveira Luz, HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100690-59.2019.5.01.0247 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, GILZE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 100659-47.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANA CLAUDIA TERCENIO DE ARAUJO LOPES, Advogado: Dr. Emídio Lamberti Caridade, BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100624-59.2020.5.01.0501 da 1ª Região**, Agravante(s): CAVALCANTI E CIA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Andre Luiz Riedlinger Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-RR - 100445-43.2020.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA PAULINO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte JOAO BATISTA PAULINO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Anna Luiza Pessoa Brandão, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 100409-94.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): ERICA DE FATIMA DA CONCEICAO VALENTE AGUIAR, Advogado: Dr. Rafael Meneses Fernandes Pereira, ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Relator: Ex.mo



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100206-10.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Helison Amado de Carvalho, Agravado(s): OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA FULGANIO E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100116-02.2020.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, JAQUELINE PEREIRA BRANDAO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Morett Pinheiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100079-69.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Dr. José Luis Baptista de Lima Filho, Agravado(s): MARILZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Coutinho Linhares, RIOMIX SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100047-48.2021.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): A C SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, FABIO ALEX LISBOA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Rodrigo de Souza da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100020-38.2020.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Maia Pitanga, Advogado: Dr. Pedro Noronha Júnior, HIGILIMP PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno de Lima e Silva Marconcini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 95200-83.2004.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): PADJIAN ADM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CIRQUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, FACES BRAZIL COMERCIO DE BOLSAS LTDA - ME, HARTHUM DJEHDIAN NETO, HARTHUR DAVID DJEHDIAN, MASSA FALIDA de CALCADOS HOT SHOT LTDA., Advogado: Dr. Maria dos Anjos Nascimento Bento, PIRAQUARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Renata Chade Cattini Maluf, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 64600-52.2000.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da TV MANCHETE LTDA. , Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, NEIDE BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Soares Lobato, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50100-42.2006.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES SERV FIACAO TRACAO LUZ FORCA ARARAQUARA, Advogado: Dr. Robson Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 40600-35.2005.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Giselle de Melo Salles Macedo Koifman,



Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Pablo Pereira Penna, Advogado: Dr. Sammara Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. Gislaine Silva Florencio, Agravado(s): ARNALDO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 21516-75.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): MARCIO AURELIO ROSA, Advogado: Dr. Vilson Taylor Ferraz Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21096-37.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DENILSON BENTOS COELHO, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Advogado: Dr. Jeronimo Nicoloso Machado, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21056-14.2019.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): GLAUCUS OSORIO, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20689-98.2020.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): ALAN CENTENO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. José Luiz dos Reis Lopes, Agravado(s): EDUARDO KRAFCHINSKI INDUSTRIA DE BICICLETAS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Padilha Avendano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema, não acolhendo a preliminar, e manter a decisão monocrática quanto ao mérito do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 20377-37.2021.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): LETTA SERVICOS, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira, SENDINY ALMEIDA MACHADO, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Oliveira Stockinger, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 20364-44.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, CARLOS ALBERTO MUNHOZ DA ROSA, Advogado: Dr. Sibeli Lopes de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20335-97.2020.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS



LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, DEMETRIUS BORGES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20265-77.2020.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Procurador: Dr. Paulo Antônio Silva Degrazia, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, REJANE HOFFMANN, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20201-70.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., PATRICK ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio Ricardo Trindade Porcuncula, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20103-36.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): LUIS ALEXANDRE GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. Marcos André Nunes Boeira, SBR SOLUCOES EM BENEFICIAMENTO DE RESIDUOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Raquel Gomes Valli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 12088-57.2016.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA HELENA ASSIS DE RUEDIGER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Perácio Feltrin Júnior, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. Silvio Germano Betting Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte MARIA HELENA ASSIS DE RUEDIGER, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11659-39.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): VINICIUS CARVALHO MIRANDA, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Advogado: Dr. Joaquim Carlos Campos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11615-43.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Janine Rocha Trazzi, GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, SILVANA NUNES CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Simone Ferraz de Arruda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11594-57.2015.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): ANTONIA LEMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11419-10.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram, Procuradora: Dra. Michelle Selma Ventura Wilner, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, SILMARA MARCANTONIO NEVES, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Nista Salvador, Advogada: Dra. Camila Barth Pires Silveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11324-34.2020.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro,



Agravado(s): MARIA ALCIONE RISALDA, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Advogado: Dr. Gilson Muniz Clarindo, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogado: Dr. Adilson Pereira de Castro, Advogada: Dra. Felicia Roman de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11228-06.2020.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Irene Luisa Polidoro Camargo, Agravado(s): LUCIANA CAROLINA QUEIROZ FERREIRA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 11160-98.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Cássia Andrea da Costa Tarôco, Agravado(s): JOSIVAN FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogado: Dr. Janaina Andrade Nacif, Advogado: Dr. Thiago Augusto Duarte, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10802-39.2020.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): BRUNO FRANKLIN SILVA ROSA, Advogado: Dr. Bruno Silva Marciano, Advogado: Dr. Hércules Benitez Amâncio, Agravado(s): VERONA SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Roberta Leles Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10748-89.2019.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): COLÉGIO VIMASA S.A., Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ANDREIA MARIA DA COSTA, Advogada: Dra. Marina Aguayo Simão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10174-23.2021.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, MARCOS CÁSSIO DE ABREU, Advogado: Dr. Alexandre Hirata Kitayama, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7340-49.2011.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO PURIFICAÇÃO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1702-46.2012.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): JOAO ARCANJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Glauco Radulov Cassiano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1580-32.2015.5.06.0201 da 6ª Região**, Agravante(s): CEBEL CERAMICA BOA ESPERANCA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): MANOEL JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edinaldo Montenegro da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1545-95.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Henrique Giffoni da Silva Pinto, Agravado(s): JONECY RODRIGUES FALCAO, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1545-63.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE



ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO DANTAS LIMA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1357-35.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): RODRIGO FONSECA ARAUJO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1336-38.2016.5.19.0062 da 19ª Região**, Agravante(s): EMBRAQUIP SERVICOS E MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Helder Barbosa de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Daniel Nejaim Lemos, Agravado(s): JORGE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Advogado: Dr. André Ricardo Ferreira de Oliveira, NELSON AUGUSTO RIBEIRO LESSA JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Nejaim Lemos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1319-13.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDUS ANDRITZ LTDA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): BOLIVAR LUCAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Andressa Rezende Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1054-12.2019.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): FERNANDA TREVISAN FIGUEIREDO MASTELLARI SILVA, Advogado: Dr. Nataly Evelin Konno Rocholl, Advogado: Dr. Jaqueline Leite de Oliveira Ribeiro, G3 COMUNICACAO TOTAL MARKETING, PROMOCOES E PUBLICIDADE EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Flávio de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Francismar Pereira de Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1041-25.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): MARIA DE FATIMA MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1032-81.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): CITY SERVICE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, GLAUCIA DE FATIMA DINIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Polyana da Silva Souza, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araujo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 939-50.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Yara Mauri da Silva, JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Fontes Carvalho Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 918-77.2013.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Haller Nichele Bogoni Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano



Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, GIOVANNA APARECIDA DONINI, Advogado: Dr. Daniel José dos Santos, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 885-29.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): MARIA ALBELINA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 847-02.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): ALEXSANDRO SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 809-56.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ALEJANDRO WILLIAM ALABRIN CABRERA, Advogada: Dra. Dulcinéia Zumach Lemos Pereira, Advogado: Dr. Lidiane Zumack Lemos Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 801-28.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Mudrovitsch Advogados, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ANGELICA PAULO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 775-81.2019.5.23.0002 da 23ª Região**, Agravante(s): MARCOS GERALDO DE MORAIS E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, Agravado(s): ALLAN BACANI CESAR, Advogado: Dr. Arlan Lino de Deus, RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRAFICA E EDITORA IMPRIMAT LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar os sócios executados ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 743-52.2021.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Dr. Silvana Naomi Sakai, Advogada: Dra. Izadora Gonçalves Pamato de Souza, Agravado(s): BISMARQUE PANTOJA E SILVA, Advogado: Dr. Ramon Neves Mello, Advogado: Dr. Marcos Adauto de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 709-66.2020.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Agravado(s): ENILDO FELIPE ALVES, Advogado: Dr. Jair de Souza Lopes Neto, Advogado: Dr. Adrielle Fernandes da Silva Martins, GEORGIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Léslie Mesquita Saldanha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 618-61.2020.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JESSICA CAMPOS CONCEICAO, Advogado: Dr. Elisa Vieira Serra da Silva, NT FAST ALIMENTACAO EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Vieira dos Santos Chistoni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 603-21.2020.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Procurador: Dr. Hélcio Antônio Oliveira de Almeida, Procurador: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Dr. Maryuscha Santos Almeida Ramos, TCHARLES DEGOLL MARQUES MAXIMO, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 562-18.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): VANDERLEI JUNQUEIRA FRANCO DIAS, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 467-48.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): JULIO IZAIAS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 457-16.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): SANDRO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 440-80.2013.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): LEONARDO LEIRINHA SOUZA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Agravado(s): MARINA PEREIRA BISPO, Advogada: Dra. Kalianny Conceição Pinheiro Souza, SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 390-42.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): EVERTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 287-86.2021.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): ALEXANDRO FORTUNATO DE LIMA, Advogada: Dra. Marília Mesquita de Góis, Advogado: Dr. Elis Maria Pessoa de Lima, TRANSPORTES GENIPABU LTDA, Advogado: Dr. Sue Ellen Gabriel da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 279-57.2018.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMIENTOS EIRELI - EPP, SIRLEI CAMPOS ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Carolina Barreto de Meneses, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 258-79.2010.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): RENATA CAPARELLI GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E



OUTRO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 234-63.2021.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogada: Dra. Marília Souza Barbosa, TULIO UALLACE GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Josiane Souza Sa Teles, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 200-96.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Agravado(s): JOSE REGINALDO PEREIRA AMANCIO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte JOSE REGINALDO PEREIRA AMANCIO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 197-22.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JULIA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 187-83.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): ROMUALDO SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 180-19.2021.5.09.0094 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Spanholi, VITOR DANIEL SASS LORENZETTI, Advogado: Dr. Moises Cristiano Vilande, Advogado: Dr. Sara Regina Naszeniak, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 85-49.2021.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. Isabela Árabe Figueiró de Lourdes, Advogado: Dr. Marius Fernando Cunha De Carvalho, JANAILA LARANJEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Jeane Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Renard Souza do Bomfim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82-15.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): ROSIVAN CAMILO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 78-26.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): SERAFIM FERNANDEZ VEIGA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.,



Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67-80.2022.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Dr. Andre Mecnas de Souza, LIGA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65-64.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): ALCEMAR GONCALVES DA MOTA, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 42-95.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogada: Dra. Marília Souza Barbosa, JACQUELINE DE SOUZA ALCANTARA, Advogada: Dra. Ludimila Coelho Loiola, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, Advogado: Dr. Carla Emanuely Cardoso Dantas, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silva Bandeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 36-74.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Ester Silvana Dantas de Medeiros, Agravado(s): GLEBESSON PINHEIRO SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16-40.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Emanuela Pompa Lapa, Agravado(s): GUINDASTES BRASIL OLEO E GAS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Advogado: Dr. Allan Orrico Di Domizio, TENORIO DA SILVA BATISTA, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11-41.2021.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): JOSIANE JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio de Padua Aleixo, RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Karen Almir Gonçalves Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 7-55.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): OZIEL RODRIGUES DOURADO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4-72.2011.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): VALÉRIA VINHOSA DE MATTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praça, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo



Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo; dar provimento ao agravo de instrumento da exequente, por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 1002317-85.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 10345-94.2015.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALICE MARIANI PASSOS, Advogado: Dr. Larissa Aire Camandaroba Castelo Branco de Alencar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 1969-97.2015.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HELIO VENANCIO ALVES, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamada Horizonte Express Transportes Ltda. e pelo reclamante; conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, no que se refere ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização dos serviços do reclamante e afastar o vínculo empregatício direto com a tomadora de serviços (AMBEV S.A.), e, em consequência, as normas coletivas pactuadas por esta empresa, a qual deve responder de forma subsidiária em caso de inadimplemento da empresa prestadora de serviços - primeira reclamada (Horizonte Expressa Transportes Ltda.). **Processo: ARR - 1333-76.2013.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): REINALDO COSER E OUTROS, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, RENATA FRANTZ SACRAMENTO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001605-70.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Claudia Pereira Dias, KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): GISELE PAULA PAZINI CAVALCANTE, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Konecta Brazil Outsourcing Ltda.; dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Santander (Brasil) S.A. e outra, somente em relação ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por possível violação do artigo 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em



nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001290-07.2021.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO BERGAMINO, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Agravado(s): MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000838-79.2017.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, SHIRLEI DONIZETE LOPES, Advogado: Dr. Fernando Leite Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000808-92.2016.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): GILVAN DA SILVA LIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte GILVAN DA SILVA LIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101141-24.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): JAMIL DE SOUZA FIDELIS, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhaes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101092-73.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): BEMERVAL ROSA SERRANO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabiane Quintas dos Santos Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", em razão de potencial violação do artigo 114, inciso I, da Constituição da República, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte BEMERVAL ROSA SERRANO E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101037-24.2019.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Dr. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Advogado: Dr. Jaqueline Cardoso de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Schweig Cichy, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 93040-45.2007.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelle Fonseca Lima, Agravado(s): LUCIANA FLUMINENSE DE AQUINO, Advogado: Dr. Mury Jara da Silva Monteiro, ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar sua reautuação



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 52740-86.2008.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, mantendo seu acórdão de págs. 615-626, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 25700-12.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JULIANO DOS SANTOS CHERES, Advogada: Dra. Karina Fransciellem Magalhães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, somente em relação ao tema "correção monetária", por possível violação do artigo 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 25614-90.2016.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Agravado(s): ADILSON PAULINO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luis Martinelli de Araújo, Advogada: Dra. Izildinha Pereira da Silva Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, para viabilizar o processamento do apelo, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21848-67.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, somente em relação ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21317-66.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSE VALNES FERRAZ MACHADO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, WECHSEL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21240-21.2015.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Rodigheri, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Adelaide Rejane Moro, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Simone Rigotti da Silva, Advogado: Dr. Ronivon Silva da Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 153 do TST, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pelo banco reclamado. **Processo: AIRR - 12465-46.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): EDVALDO NASCIMENTO FIRMINO, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Advogado: Dr. Túlio César de Castro Mattos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento interposto pelo reclamado, quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO", em razão de potencial violação do artigo 145 da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11693-80.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Moreira, Agravado(s): ADAO ADILSON GONCALVES, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 11498-39.2014.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, MARCO AURELIO ROGNONI VIANNA, Advogado: Dr. Alan Belaciano, Advogado: Dr. Felipe Guths, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: I- dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, apenas quanto ao tema "Protesto judicial. CONTEC. Legitimidade ativa. Horas extras. Interrupção da prescrição. Contagem do prazo prescricional quinquenal", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, apenas quanto aos temas "Supressão das horas extras habituais decorrentes do reconhecimento judicial do não enquadramento na jornada de oito horas diárias prevista no artigo 224, § 2º, da CLT. Indenização prevista na Súmula nº 291 do TST" e "Plano de funções gratificadas de 2013. Adequação da jornada de oito para seis horas. Ajuste da remuneração à nova duração do labor. Redução salarial", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11403-57.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): ECOMECANICS MECANICA LTDA., Advogado: Dr. José Fernandes Pereira, Advogado: Dr. José Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Cristina Maria Simões Duarte, Agravado(s): GERALDO ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Otavio Antonini, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. William Carlos Ceschi Filho, Advogado: Dr. Thiago Beroco, Advogado: Dr. Marcio da Silva, POLYTEM INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. José Rodrigues Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11254-38.2016.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): ADRIANA CARLA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rafael Nosse Marques Andrade, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, REDECARD S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Horas Extras", por possível violação do artigo 840, § 1º, da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10605-49.2021.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): B&Q ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Matias Joaquim Coelho Neto, ISRAEL DE JESUS PEREIRA, Advogada: Dra. Mariana Diques da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10549-55.2021.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de GLENDA SILVA HONORATO E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael de Sa Santos, Agravado(s):



LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Ingrid Deyara e Platon, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, DE MATERIAL PLASTICO E DO ALCOOL NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nobrega, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10424-28.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Conci Russo, Advogado: Dr. Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, somente em relação ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10223-76.2022.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): COLABORE ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Augusto Abucáter Azevedo, Advogado: Dr. Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10136-42.2022.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): EDSON JESUS DE SOUZA, Advogada: Dra. Carla Cristina Frenhan de Melo, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10085-20.2022.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): LAZARO RICARDO DAS NEVES, Advogado: Dr. Wesley Batista e Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10014-37.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): PAOLA MARTINS CARDOSO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, GENESYS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PROMOTORA DE VENDAS E TELEATENDIMENTO EIRELI, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Marcos Antonio Fernandes Fernandes, Advogado: Dr. Nayara Odi Siqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2324-21.2017.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): LEDA MARIA DOS REMEDIOS MELO VAZ FONTINELLE, Advogada: Dra. Dennille Teixeira Balduino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080-17.2016.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): LEANDRO SCHIMITT, Advogado: Dr. Jhonattan Marcelino da Silveira, Agravado(s): CIA DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, somente em relação ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por possível violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 794-16.2020.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): ANA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Advogado: Dr. Victor Hugo



Sousa Andrade, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637-16.2018.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): ALFA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio Gama Barreto, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Maioli, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Letícia Barroso Rainer, patrona da parte ALFA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. - ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 614-25.2021.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Dra. Rafaela Comunello Eleotero, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DA SILVA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Adriana Elise de Oliveira Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601-86.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): LUCIMAR DOS PASSOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Rubens Bordinhao de Camargo Neto, Advogado: Dr. Carolina de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto à competência da Justiça do Trabalho, por possível violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 549-36.2012.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Advogado: Dr. Vitor Morais de Andrade, Agravado(s): BELO NOGUEIRA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE LTDA., ELÁDIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Alves de Oliveira, FOLHA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Reginaldo Carlos de Araújo, NEWS PAPER AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Lourival Tonin Sobrinho, SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - SPDL, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, mantendo seu acórdão de págs. 374-378, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 460-78.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): DEIRISSON DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gaurink Dias, Agravado(s): MASSA FALIDA de HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353-41.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): JAFE EVERTON ALVES FRANCISCO, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-27.2020.5.11.0501 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Daniel Pinheiro Viegas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, MUNICÍPIO DE EIRUNEPE, Advogado: Dr. José Márcio Tabosa da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100289-79.2020.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO



RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, ALESSANDRA ELIDIO SATYRO FERNANDES, Advogada: Dra. Camila Coutinho Linhares, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 20141-57.2021.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, CRISTIAN MATHEUS SANTOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogada: Dra. Mariele de Oliveira Lima Antunes, Advogado: Dr. Fábio Miquéias Both, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, restabelecendo a sentença, inclusive quanto às custas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 864-97.2018.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Anderson Luis Gazola Eller, Agravante(s) e Recorrido(s): NILIA ERLACHER, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante, reconhecida a transcendência política da matéria, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 281-32.2018.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CHRISTINE RISTAU ROMANI MICHELON, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 101075-42.2019.5.01.0009 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CLAUDIA MOREIRA BARROS, Advogado: Dr. Daniel Santos Tavares de Freitas, Advogado: Dr. Nayara Luiza dos Santos Rodrigues Alho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 633-36.2021.5.08.0128 da 8ª Região**, Recorrente(s):



MATEUS DOS SANTOS LISBOA, Advogado: Dr. Phillipe Barbalho Ferreira, Recorrido(s): ASSOCIACAO INDIGENA PARKATEJE AMJIP TAR KAXUWA, Advogado: Dr. Maria Tereza Soeiro Fonseca, Advogado: Dr. Haroldo Júnior Cunha e Silva, Advogado: Dr. Eva Suellem Ferreira de Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 456-66.2022.5.13.0009 da 13ª Região**, Recorrente(s): ALISSON BARBOSA LIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 24 de maio de 2023, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 243-63.2022.5.13.0008 da 13ª Região**, Recorrente(s): JOSE MATEUS DE SANTANA AMORIM, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Advogado: Dr. Juliane Aleixo Lima, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Advogada: Dra. Annie Isabelle S. Nogueira, Advogado: Dr. Livia Laise Luna Ferreira, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 24 de maio de 2023, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1000631-29.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogada: Dra. Franciele de Sousa Balmant, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, INALDI VITALIANO DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 24 de maio de 2023, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1000138-62.2020.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): VINICIUS FERNANDO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 11697-11.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Viviane Araújo de Castro Castellões, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): PAULO SERGIO SOARES VAZ, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10665-53.2017.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): EVANDRO FALCAO SILVA, Advogado: Dr. Flávia Pereira Nepomuceno de Paula, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 24 de maio de 2023, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10485-10.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA VITOI ROSA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 24 de maio de 2023, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1404-70.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): KEILA CARRIAS SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1293-87.2017.5.10.0104 da 10ª Região**, Agravante(s): DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Cezar Vernalha Guimarães, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SIMEAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Ramos Pires Neto, Advogado: Dr. Leonardo Bueno do Prado, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 610-48.2012.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Advogado: Dr. Alessandro Moises Serrano, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Inaia Mello Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, JOSEANE APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Gislaíne Santos Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 593-70.2018.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): BASE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, TAISE DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Maurício Lima Magalhães Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 305-51.2019.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, EDIVALDO DE LIMA RAMOS, Advogado: Dr. João Pedro de Brito Borges, Advogado: Dr. Larissa Mendonça Leal, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 284-75.2019.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Mayara Adriele Slomecki, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, PAULO CESAR CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Pedro de Brito Borges, Advogado: Dr. Larissa Mendonça Leal, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 99-70.2021.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): TACIANO ERIC DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 24 de maio de 2023, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 11-28.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SINTRASEM, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Daniel Coelho Silveira Mello, Advogado: Dr. Tarso Zilli Wahlheim, Advogado: Dr. Johnson Garcez Homem, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, Advogado: Dr. Ubiraci Farias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 24 de maio de 2023, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 20020-63.2021.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, TANIA SIRLEI FORTES PERUSSO, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ADVINDOS DO ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE DANO ESPECÍFICO, APTO A AFETAR A HONRA, A IMAGEM OU OUTRO ASPECTO DO PATRIMÔNIO MORAL DO TRABALHADOR ALÉM DAQUELES JÁ REPARÁVEIS PELOS ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT." Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a



ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 20270-43.2018.5.04.0401 da 4ª Região**, Recorrente(s): CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS, Advogado: Dr. Cláudio Libardi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 225806/2023-2, determinando a remessa dos autos para o CEJUSC/TST, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem-me os autos conclusos. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 791-28.2018.5.06.0007 da 6ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Recorrido(s): MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 24 de maio de 2023, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 365-29.2011.5.03.0109 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA DA GLORIA RIBEIRO MAIA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-RRAg - 261000-20.2005.5.02.0015 da 2ª Região**, Embargante: DANIELA SPINOLA GONZALEZ JUNQUEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 24 de maio de 2023, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-RR - 1646-26.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Embargado(a): RUBENS CÉZAR ACOSTA DUTRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a contradição apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo, proceder a nova análise do agravo interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; II - dar parcial provimento ao agravo da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência do IPCA-E como índice de correção monetária até 08.12.2021, mais juros de mora conforme o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, e a OJ nº 7 do Pleno do TST; e, a partir de 09.12.2021, a aplicação da taxa SELIC, que engloba juros e correção monetária, conforme



art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1001027-74.2020.5.02.0048 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogado: Dr. MARCELO FRANCO LEITE, AGRAVADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. JONAS DA COSTA MATOS, Advogada: Dra. ELOISA BARBOSA SANTORO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1000596-46.2021.5.02.0067 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, SAO PAULO TURISMO S/A, Advogado: Dr. ANDERSON GARCIA DE PADUA, AGRAVADO: ESTADO DE SAO PAULO, SAO PAULO TURISMO S/A, Advogado: Dr. ANDERSON GARCIA DE PADUA, MARIA CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Dra. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, JAIRO IVAN CRUZ SILVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 183900-17.2001.5.01.0060 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. MARCOS AURELIO SILVA, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO, AGRAVADO: FRANCISCO MENEZES COELHO FILHO, Advogado: Dr. PEDRO FAINI WIGG, Advogada: Dra. MARIANA DE BARROS PAULON, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 151000-78.2005.5.05.0011 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARAES, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. ARTUR TANURI MEIRELLES FILHO, AGRAVADO: INALDO AMORIM FERREIRA, Advogado: Dr. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, Advogado: Dr. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Advogado: Dr. AILTON DALTRO MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO, Advogada: Dra. MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS, JAIME AMARAL, Advogado: Dr. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, Advogado: Dr. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Advogado: Dr. AILTON DALTRO MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO, JAIR CORDOVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, Advogado: Dr. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Advogado: Dr. AILTON DALTRO MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Parte Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100900-80.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E



ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Maritza Krauss Nunes, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MANOEL ANTONIO LADEIRA FILHO, Advogada: Dra. Érika Friato Fróes de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Brittez, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20548-59.2018.5.04.0202 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. CHRISTOPHER FALCAO, Advogada: Dra. SILVIA MONTENEGRO MACHADO, Advogada: Dra. MARISTELA CARVALHO DE FREITAS, AGRAVADO: MARCELO DOS SANTOS DA ROSA, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, REDE MAXXI ECONOMICA DROGARIA LTDA, Advogada: Dra. SILVIA MONTENEGRO MACHADO, Advogada: Dra. MARISTELA CARVALHO DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 16802-05.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Tânia Maria Ferreira de Medeiros, FUNDAÇÃO JOSUE MONTELLO, Advogado: Dr. Liliana Vieira Lima dos Santos, LEILA CRISTINA PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 11207-82.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), AGRAVADO: ELCIO ALVES JERONIMO, Advogada: Dra. ROSI INACIO DE SOUZA, REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RRAg - 10959-96.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DANIELA MARQUES VALINAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANA LETICIA SARAIVA LAMOUNIER RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSE CALDEIRA BRANT NETO, Advogada: Dra. MAELLE ANTUNES PEREIRA LIMA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: DANIELA MARQUES VALINAS DOS SANTOS, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10321-27.2015.5.01.0031 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. JOAO MARCOS GUIMARAES SIQUEIRA, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. CHARLES VANDRE BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO, Advogado: Dr. WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO,



Advogada: Dra. RENATA GUIMARAES ARANHA, AGRAVADO: JOSE HENRIQUE TORRES, Advogado: Dr. VALDIR TAVARES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RRAg - 4686-60.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): ALANY BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 810-44.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, AGRAVANTE: J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, AGRAVADO: ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. WELLINTON CARVALHO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (Ag-AIRR) e para que conste como Agravante - J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A e Agravado - ANTONIO RODRIGUES; à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RRAg - 521-79.2021.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruel, Agravado(s): DRIELLE MARIA FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogada: Dra. Fernanda Lorenzom, Advogado: Dr. Isabella Juliane Cruz Martins, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 312-03.2021.5.17.0014 da 17ª Região**, AGRAVANTE: DIEGO CALVELLI LUZ, Advogado: Dr. GEORGE RODRIGUES VIANA, AGRAVADO: DIEGO CALVELLI LUZ, Advogado: Dr. GEORGE RODRIGUES VIANA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LUIS FELIPE CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 193-11.2019.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): FLORIANO TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 24 de maio de 2023, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 118-80.2022.5.14.0004 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTANHO DE RONDONIA S/A, Advogado: Dr. ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, AGRAVADO: EDISONIA CLEMENTE BISPO, Advogado: Dr. FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ, Advogado:



Dr. VAGNER MESSIAS DA SILVA, KING DISTRIBUICAO E PRODUCAO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. LIDIANE SAYURI VAZ KUBOTANI, Advogado: Dr. ALUISIO GONCALVES DE SANTIAGO JUNIOR, ACHERMAN E ZANLORENZI LTDA, Advogada: Dra. LIDIANE SAYURI VAZ KUBOTANI, Advogado: Dr. ALUISIO GONCALVES DE SANTIAGO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 89-60.2020.5.07.0015 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ADJALAYNE NOGUEIRA LIMA, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, AGRAVADO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 43-80.2021.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA RICO PAO LTDA, Advogado: Dr. Roosevelt Arraes, Advogado: Dr. Eliani Lunelli, Agravado(s): MARIA HICHUKA MAMEDES, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 24 de maio de 2023, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 1001921-98.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): DANILO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mauricio, Agravado(s): MERCADOCAR MERCANTIL DE PECAS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Batista da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 1000925-96.2018.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS PAULO DE GOES DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): YAMAM MONITORAMENTO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Antônio Bento Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "acidente de trabalho - responsabilidade objetiva" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 1000277-89.2017.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José



Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 100906-76.2016.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE ALMIR DE MORAIS, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Edson Silva Costa, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, VIACAO VILA REAL S/A, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas com relação ao tema "modalidade de rescisão contratual - justa causa" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão nova pauta de julgamento; II) sobrestar a análise dos temas recursais remanescentes. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 20102-05.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 24 de maio de 2023, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 11692-89.2017.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): MANOEL ABEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas com relação ao tema "doença ocupacional - neoplasia maligna - exposição ao amianto (asbesto) - nexo causal - responsabilidade civil objetiva do empregador" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão nova pauta de julgamento; II) sobrestar o exame do tema remanescente do agravo de instrumento do Reclamante. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 10156-91.2018.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): LUCIANO SIQUEIRA MADUREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "empregado bancário da extinta CAIXEGO. readmissão. anistia da Lei Estadual nº 17.916/2012. majoração da jornada de trabalho de seis para oito horas. diferenças salariais. proporcionalidade do valor do salário-hora", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Nathália Serrano Piffero, patrona da parte LUCIANO SIQUEIRA MADUREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11033-56.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): JULIANA CRISTINA CORNELIO E OUTRA, Advogada: Dra. Cyntia Santos Ruiz Braga, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Paula Peixoto Cavalieri, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Patricia Belini de Queiroz Reboucas, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1070-07.2014.5.05.0581 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MIGUEL DE MORAIS BRITO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: após o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, relator, reformular seu voto, por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Indenização por dano material. Pensão vitalícia. Majoração do percentual fixado", por violação ao art. 950, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o percentual da indenização por dano material (pensão mensal) para 100% do valor da remuneração do autor, mantendo os demais parâmetros fixados pelo Tribunal Regional. Custas pelo reclamado rearbitradas em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), calculadas sobre o novo valor da condenação de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte MIGUEL DE MORAIS BRITO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 12125-77.2020.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSILMA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): DART EMBALAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Kirchhoff, Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Dr. Tricia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 11265-92.2015.5.01.0301 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LABORATORIOS BALDACCI LTDA, Advogada: Dra. CAMILA CAMPANER PACHECO, Advogada: Dra. GABRIELLA NUDELIMAN VALDAMBRINI, AGRAVADO: ALEXANDRE FABIO DA SILVA, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma